



LEIS

LEI N.º 10.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa, situado na Avenida União dos Ferroviários nº 1.760, Ponte de Campinas, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 10.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais para a 19ª. Legislatura (2025/2028).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.456,89 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.874,96 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

III – Gestores Municipais (Secretários): R\$ 24.562,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 34.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015402/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antonio Iacovino, localizado na Rua João do Rio, nº 144, Vila Nambi, neste Município, à servidora DENISE MARTA MARCONDES COELHO CARVALHO, para executar as tarefas de zeladora, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências está disciplinado pela Resolução UGEL nº 01, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso das áreas públicas, no período de 09 de agosto de 2022 até a data do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 34.688, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização de recenseamento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPREJUN e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 3º e no inciso III do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003766/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recenseamento de todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município de Jundiaí, abrangidos os servidores das Fundações e Autarquias Municipais, bem como servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado em período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2025. Para tanto, o segurado deverá se recensear no mês correspondente ao mês do seu aniversário.

§ 2º O segurado que ingressar no Município depois da data de seu aniversário, mas ainda no período de aplicação do recenseamento, deverá realizar a prestação de informações em até 30 (trinta) dias a contar de sua admissão.

§ 3º A partir de 2 de janeiro de 2025 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou da página <https://jundiai.censomunicipal.com.br/>, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREJUN.

§ 4º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial na sede do IPREJUN, respeitado o calendário conforme o mês de aniversário do segurado (Anexo I).

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo, aposentados e os pensionistas deverão atualizar ou confirmar as seguintes informações.